

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI  
Avenida 29 de abril s/n , bairro Três Marias, CEP-64.778.000- São Lourenço do Piauí -PI  
CNPJ – 049.970.670/0001-91

PROPOSTAS DE EMENDAS ADITIVAS, MODIFICATIVAS E SUPRESSIVAS  
EM ALTERAÇÃO AO PROJETO DE LEI nº 02/2025

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 02/2025

*"Adição a redação do inciso II do artigo 9º do Projeto de Lei nº 02/2025"*

A Vereadora infra-assinada, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 69, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação as seguintes Emendas Aditivas, Modificativas e Supressivas para alteração do *Projeto de Lei nº 02/2025* de iniciativa do Executivo:

Art. 1º. Fica modificado o inciso II do artigo 9º do Projeto de Lei nº 02/2025 que diz:

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – .....

II – transferências do Município;

III-.....;

IV-.....;

V -.....;

VI -.....;

VII -.....;

VIII -.

Que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - .....

II – transferências do Município no percentual limitado de até 2% das receitas líquidas do município no que tange ao repasse das verbas advindas das Secretaria de Saúde em 1% e da Secretaria de Assistência Social em 1%;

III-.....;

IV-.....;

V -.....;

VI -.....;

VII -.....;

VIII -.

III-.....;

IV-.....;

V -.....;

VI -.....;

VII -.....;

VIII – deverá ser criado CNPJ específico do Fundo do Idoso e sua natureza obrigatoriamente deverá ser pública para fins de fiscalização e dada a destinação de valores ao referido fundo, ser das deduções de imposto de renda acima citadas bem como envolver verbas advindas de receitas, rendimentos e transferências do município.

Parágrafo único - .....

#### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 02/2025

Artigo 3º - Fica adicionado o inciso XIV ao artigo 17º do Projeto de Lei nº 02/2025 que passará a vigorar, após aprovação, com a seguinte redação:

Art. 17 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I -.....;

II -.....;

III -.....;

IV –.....;

V –.....;

VI –.....;

VII –.....;

VIII - .....

IX –.....;

X –.....;

XI –.....;

XII –.....;

XIII –.....;

XIV- fiscalizar receitas e despesas advindas de todo e qualquer repasse direcionados ao fundo.

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 02/2025

Art. 4º. Fica modificado o inciso I do artigo 18º do Projeto de Lei nº 02/2025 que diz:

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído por:

I – 03 (três) representantes governamentais, sendo destes, obrigatoriamente, 01 (um) representante da

Saúde e 01 (um) representante da Assistência Social.

II –.....

Que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído por:

I – 04 (quatro) representantes governamentais, sendo destes, obrigatoriamente, 01 (um) representante da Saúde e 01 (um) representante da Assistência Social e 2 (dois) vereadores da Câmara Legislativa deste município sendo, 01 (um) da bancada de situação e 01 (um) da bancada de oposição.

II –.....

#### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 02/2025

Art. 5º. Fica adicionado o inciso V e o parágrafo 6º ao artigo 19º do Projeto de Lei nº 02/2025 que passará, após aprovação, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - São instâncias do Conselho Municipal dos  
Direitos do Idoso:

I -.....;

II -.....;

III -.....;

IV -.....;

V- Assembleia Geral

§ 1º -.....;

§ 2º -.....;

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

§ 3º -.....;

§ 4º. -.....;

§ 5º. -.....;

§ 6º.- A Assembleia Geral será a instância máxima de  
deliberação do Conselho Municipal do Idoso (CMI) que  
irá definir ou reavaliar políticas, programas e projetos  
do Conselho reunindo-se bianualmente em Encontro  
Municipal do Idoso, para devidas deliberações e  
decisões.

Art. 6º. Estas emendas entrarão em vigor a partir da data de publicação.

São Lourenço do Piauí – PI, 06 de março de 2025

**AMANDA REIS  
BARBOSA**

Assinado de forma  
digital por AMANDA REIS  
BARBOSA  
Dados: 2025.03.06  
15:02:48 -03'00'

Vereadora Dra. Amanda Reis Barbosa

## JUSTIFICATIVA ÀS EMENDAS

A vereadora que esta subscreve, vem apresentar Emendas Modificativas, Aditivas e Supressivas ao Projeto de Lei nº. 02/2025 com vistas a adequar o projeto apresentado pelo Executivo e garantir a atuação e fiscalização deste Poder Legislativo no que dispõe sobre Política Municipal do Idoso e fiscalização de valores no tocante a receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso.

1 - A primeira alteração visa delimitar o percentual de repasse do município ao fundo para fins de facilitação de fiscalização e controle das receitas que saem dos cofres públicos direcionadas a um fim específico.

Segundo a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 71, os fundos especiais são definidos como "os produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços" não podendo o valor de sua destinação ser genérico, obrigatoriamente, por lei, esse valor deve ser especificado em percentual de repasse.

Assim, nos municípios onde forem criados, estes fundos especiais, por serem considerados como unidades de captação de recursos financeiros, devem ser especificados valores que sairão dos

cofres do município e de onde serão retirados, ou seja, apontar percentual e de que secretaria irá ser retirado.

2 – A segunda alteração diz respeito a criação de um CNPJ específico do Fundo com natureza pública, onde tanto em seus atos constitutivos quanto na sua inscrição deverão observar os novos códigos de natureza jurídica, conforme esfera de governo que torna obrigatório a criação de um CNPJ para esse fim.

O CNPJ é necessário para que o Fundo do Idoso receba doações do Imposto de Renda o que está presente no referido projeto, tornando-se obrigatório sua criação, pois sem ele, o direcionamento de receitas advindas de imposto de renda torna-se ilegal.

Desta feita, para que receitas advindas de imposto de renda possam ser destinadas ao fundo de forma legal, se faz necessária a criação do CNPJ específico.

O cadastro do CNPJ também garante que o Fundo está em dia com o Fisco.

Além disso, o CNPJ do Fundo do Idoso deve ter a expressão "idoso" no nome; ter natureza jurídica de fundo público; deve ter situação cadastral ativa; deve também Informar os dados

bancários do Fundo bem como informar o banco, agência e conta bancária exclusiva para a gestão dos recursos do Fundo.

3- A terceira alteração visa ampliar o poder de fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no que tange toda e qualquer receita e despesa.

4- A quarta alteração visa incluir na composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso 2 componentes do Legislativo que de forma soberana sobre qualquer outro órgão municipal, tem o dever de fiscalizar e o direito de compor o referido conselho dada sua competência para tal.

5- A quinta alteração visa implementar como parte das instancias do Conselho a Assembleia Geral que é obrigatória por lei caso haja criação de Conselhos Municipal dos Direitos do Idoso, por tanto, deve está presente como sendo órgão deliberativo a compor a instancia do referido Conselho.

As alterações propostas são necessárias para que o mesmo fique em conformidade com a lei.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação das referidas emendas ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo

aprovado com as Modificações, Adições e Supressões apresentadas, que posteriormente serão, já inclusas no projeto de lei, submetidas a sanção do Prefeito como parte do todo.

Atenciosamente,

São Lourenço do Piauí – PI, 06 de março de 2025

**AMANDA REIS BARBOSA** Assinado de forma digital por AMANDA REIS BARBOSA  
Dados: 2025.03.06 15:03:43 -03'00'

Vereadora Dra. Amanda Reis Barbosa

~~\_\_\_\_\_~~  
~~Aprovado em \_\_\_\_\_~~  
~~Discussão por \_\_\_\_\_~~  
~~Em \_\_\_\_\_~~  
~~Secretário~~

~~Aprovado~~  
Aprovado em reunião com  
Discussão por 05 votos contra  
e 04 votos a favor.  
Em \_\_\_\_\_  
Jordania de Souza Fereze  
Secretário